



# Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.629/0001 - 91 - FONE/FAX (46) 3526 - 1054  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

## PROJETO DE LEI DO PODER LEGISLATIVO n° 004/2021

DATA: 07.05.2021

SÚMULA: *Institui o Programa Adote uma Praça no Município de Itapejara D'Oeste e dá outras providências.*

Projeto de Lei de autoria do Senhor Vereador Vice-Presidente da Câmara Municipal  
**Fernando Mantuvamni.**

A Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica instituído o Programa Adote uma Praça, cujo gerenciamento se dará na forma da Lei.

**Art. 2°** Para fins de execução do Programa Adote uma Praça previsto nesta Lei, são consideradas áreas de adoção: as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas de Itapejara D'Oeste.

**Art. 3°** Os espaços públicos previstos no art. 2° desta Lei poderão ser adotados por empresas privadas, sociedades de economia mista, entidades associativas ou pessoa física, todas com sede ou residência em Itapejara D'Oeste, para fins de manutenção, conservação, melhorias de equipamentos e revitalização das áreas adotadas.

§1° Ficam excluídas da participação do programa:

**I** – aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante os Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal.

**II** – empresas privadas, sociedades de economia mista, entidades associativas ou pessoa física com débitos fiscais para com o Município de Itapejara D'Oeste ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§2° As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

**Art. 4°** Após o recebimento do pedido de interessado, a Prefeitura publicará comunicado no Diário Oficial, abrindo prazo para que novos interessados na mesma praça apresentem seu pedido.

**Art. 5°** A proposta rejeitada será arquivada, o que não impedirá o interessado de apresentar nova proposta, querendo, para o mesmo local ou para outro local, a qualquer tempo.

**Art. 6°** A formalização da adoção de praças/áreas públicas far-se-á por meio da assinatura do Termo de Adoção Adote uma Praça.

**Art. 7°** A Administração Pública Municipal reserva-se no direito de exercer fiscalização e sugestões oportunas e contínuas sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Adoção Adote uma Praça recomendando ao responsável, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.



# Câmara Municipal de Itapejara D'Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ Nº 77.778.629/0001 - 91 - FONE/FAX (46) 3526 - 1054  
Avenida Manoel Ribas, 620 - CEP 85580-000 - Itapejara D'Oeste - PR.

§1º A partir da assinatura do Termo de Adoção Adote uma Praça será permitida a colocação de placas indicativas da adoção, cujas especificações serão regulamentadas por Decreto.

**Art. 8º** O descumprimento de qualquer cláusula contratual, não sendo sanadas, dará ensejo à rescisão do Termo de Adoção Adote antes do término do prazo concedido.

**Parágrafo único.** A rescisão de que trata o *caput* deste artigo não acarreta ao Poder Público Municipal o pagamento de qualquer tipo de multa ou ressarcimento de despesas efetuadas até o momento da anulação do termo.

**Art. 9º** As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

**Art. 10º** O presente Termo de Adoção Adote uma Praça terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, por períodos iguais e sucessivos.

**Art. 11º** Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

**Parágrafo único.** Não havendo prorrogação do Termo de Adoção, o direito de manutenção da publicidade fica imediatamente cessado.

**Art. 12º** Fica instituído o título de “Amigo de Itapejara D’Oeste” a ser concedido pelo Prefeito àqueles participantes que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

**Art. 13º** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal.

**Art. 14º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Itapejara D’Oeste, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano 2021.

Fernando Mantuvamni  
Vereador Vice-Presidente

**JUSTIFICATIVA:** visando aprimorar a relação de cooperação mútua entre o Poder Público, iniciativa privada e a sociedade civil organizada, para urbanização, manutenção e conservação de espaços públicos, este Projeto de Lei busca oportunizar aos empresários e à comunidade a possibilidade de envolver-se com o cuidado e o embelezamento da cidade, contribuindo consequentemente com a qualidade de vida dos cidadãos Itapejarenses.

Importante destacar que embora a iniciativa privada adote a praça, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade da Prefeitura, assim como a aprovação e implantação dos projetos, uma vez que o Termo de Adoção somente será concretizado com anuência do Poder Público. Por fim, vale destacar que este Projeto de Lei tem como importante missão despertar no coração de nossa sociedade o espírito comunitário do zelo e da valorização não só dos espaços públicos, mas do Município como um todo.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, são os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado. Respeitosamente.